

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 30/06/2000
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 517

"Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2001 a 2004, face a Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

ARTº 1º - O subsídio do Vereador da Legislatura 2001 a 2004 fica fixada em R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais.

ARTº 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscientos reais) mensais.

ARTº 3º - Os subsídios acima serão correspondentes às sessões ordinárias e extraordinárias, cujas realizações são previstas regimentalmente, sendo vedado qualquer acréscimo por excesso de sessões realizadas no mês.

ARTº 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto proporcional às sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto não implicará no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

ART. 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. operações de crédito;
- III. receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

ART. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeito a partir de janeiro de 2001.
São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2000.

VER. PRES. ANTÔNIO PAVAN CAPATTI - VER. VICE-PRES. ENOC JOSÉ NETTO
VER. SECRET. CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE